



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.490/2022**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO DOS SANTOS MOREIRA**, prefeito do município de Bom Jesus do Amparo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município de Bom Jesus do Amparo para 2023, compreendendo:

**I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;

**II** – a estrutura e organização dos orçamentos;

**III** – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

**IV** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

**V** – a inscrição em restos a pagar;

**VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

**VII** – as disposições gerais.

**§ 1º** As diretrizes, metas e prioridades constantes no Plano Plurianual e nesta Lei considerar-se-ão modificados por leis posteriores e pelos créditos adicionais.

**§ 2º** Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferência de recursos para entidades públicas e privadas, sobre despesa com pessoal para fins do artigo 169, 1º da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2023, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

orçamentária para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II** – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV** – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

**§ 3º** Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 4º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 4º** O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

**I** – pessoal e encargos sociais;

**II** – juros e encargos da dívida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

**III** – outras despesas correntes;

**IV** – investimentos;

**V** – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e

**VI** – amortização da dívida.

**Art. 5º** O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 6º** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

**I** – à concessão de subvenções sociais e econômicas;

**II** – ao pagamento de precatórios judiciais; e

**III** – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 7º** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

**I** – mensagem;

**II** – texto da lei;

**III** – quadros orçamentários consolidados;

**IV** – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

**V** – discriminação da legislação da receita.

**§ 1º** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

**I** – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

**II** – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

**III** – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

**IV** – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

**V** – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

**VI** – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

**VII** – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

**VIII** – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

**IX** – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

**X** – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

**Art. 8º** O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

**Art. 9º** Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E**  
**SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único.** Serão divulgados na Internet, ao menos:

**I** – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

**Art. 11** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

**Art. 12** O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 13** O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros destinados ao Poder Legislativo Municipal, de acordo com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 58/2009, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderão ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior.

**I** - Os recursos previstos do caput serão repassados em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, creditados em conta corrente bancária indicada pela Câmara Municipal.

**Art. 14** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 15** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**Art. 16** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

**I** – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

**II** – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

**Art. 17** Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

**I** – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

**II** – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

**III** – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

**Art. 18** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

**Art. 19** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

**I** – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

**II** – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

**III** – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

**IV** – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 20** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

**I** – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

**II** – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

**III** – Associações microrregionais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

**IV** - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

**V** – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

**I** – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

**II** – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e

**III** – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 21** A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 ficam condicionadas à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 22** A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

**Art. 23** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**§ 1º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

**§ 2º** Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

**§ 3º** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

**§ 4º** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 5º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 6º A criação de natureza de despesa, desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo.

§ 7º O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM**  
**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 24** O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Art. 25** O Poder Executivo e o Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 26** Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

**Art. 27** No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

**I** – existirem cargos vagos a preencher;

**II** – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

**III** – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

**Art. 28** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 29** No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

**Art. 30** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**I** – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

**II** – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

**Art. 31** No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

**§ 1º** Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

**§ 2º** Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

**§ 3º** O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

**Art. 32** As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

**Parágrafo único.** As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 33** Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

**CAPÍTULO V**  
**DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

**Art. 34** Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

**§ 1º** Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

**§ 2º** Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

**§ 3º** Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

**§ 4º** Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 35** A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

**Art. 36** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

**I** – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

**II** – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Art. 38** Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**§ 1º** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 2º** Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

**Art. 39** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 40** Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

**Art. 41** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

**Art. 42** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 43** Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

**§ 1º** Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

**§ 2º** No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

**I** – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos.

**§ 3º** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

**Art. 44** Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

**Art. 45** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**§ 1º** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 46** Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2022, para sanção do Prefeito Municipal, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Art. 47** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

**Art. 48** A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

**Art. 49** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 50** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 51** As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 52** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

**Art. 53** Integram o presente projeto de Lei os seguintes Anexos, em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2.000:

- I** – Anexo de Metas Fiscais;
- II** – Anexo de Riscos Fiscais;
- III** – Anexo de Metas e Prioridades;
- IV** – Anexo de Emendas Parlamentares 01 e 02.

**Art. 54** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Amparo/MG, 05 de setembro de 2022.

**PEDRO DOS SANTOS MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PEDRO DOS**  
**SANTOS**  
**MOREIRA:62**  
**533398691**

Assinado de forma digital por  
PEDRO DOS SANTOS  
MOREIRA:62533398691  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=34173682000318,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=PEDRO DOS SANTOS  
MOREIRA:62533398691  
Dados: 2022.09.05 13:42:41 -03'00'

\* **Anexos desta Lei:** <https://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br/legislacao/tipo/leis/2>



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                | ARRECADADA    |               | ORÇADA        | PREVISÃO      |               |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                                                                                              | 2020          | 2021          | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          |
| 1.0.0.0.00.0.0 RECEITAS CORRENTES                                                                                            | 23.796.449,41 | 26.797.417,68 | 21.009.200,00 | 21.744.522,00 | 22.396.857,67 | 23.068.763,43 |
| 1.1.0.0.00.0.0 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                                                   | 2.970.753,25  | 1.279.308,38  | 680.000,00    | 703.800,00    | 724.914,00    | 746.661,44    |
| 1.1.1.0.00.0.0 IMPOSTOS                                                                                                      | 2.882.688,77  | 1.187.864,17  | 607.000,00    | 628.245,00    | 647.092,35    | 666.505,14    |
| 1.1.1.2.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO                                                                                   | 433.111,83    | 281.738,35    | 205.000,00    | 212.175,00    | 218.540,25    | 225.096,47    |
| 1.1.1.2.50.0.0 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA                                                      | 113.340,46    | 79.807,65     | 105.000,00    | 108.675,00    | 111.935,25    | 115.293,32    |
| 1.1.1.2.50.0.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                          | 64.211,39     | 57.979,07     | 65.000,00     | 67.275,00     | 69.293,25     | 71.372,05     |
| 1.1.1.2.50.0.2 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal                 | 909,90        | 386,86        | 5.000,00      | 5.175,00      | 5.330,25      | 5.490,16      |
| 1.1.1.2.50.0.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal                  | 38.332,65     | 17.492,44     | 30.000,00     | 31.050,00     | 31.981,50     | 32.940,95     |
| 1.1.1.2.50.0.4 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal | 9.886,52      | 3.949,28      | 5.000,00      | 5.175,00      | 5.330,25      | 5.490,16      |
| 1.1.1.2.53.0.0 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS                      | 319.771,37    | 201.930,70    | 100.000,00    | 103.500,00    | 106.605,00    | 109.803,15    |
| 1.1.1.2.53.0.1 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal          | 319.771,37    | 201.930,70    | 100.000,00    | 103.500,00    | 106.605,00    | 109.803,15    |
| 1.1.1.3.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA                                                       | 151.520,90    | 301.455,98    | 141.000,00    | 145.935,00    | 150.313,05    | 154.822,44    |
| 1.1.1.3.03.0.0 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE                                                                       | 151.520,90    | 301.455,98    | 141.000,00    | 145.935,00    | 150.313,05    | 154.822,44    |
| 1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal                                                | 127.538,47    | 274.926,01    | 120.000,00    | 124.200,00    | 127.926,00    | 131.763,78    |
| 1.1.1.3.03.4.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal                                      | 23.982,43     | 26.529,97     | 21.000,00     | 21.735,00     | 22.387,05     | 23.058,66     |
| 1.1.1.4.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS                                              | 2.298.056,04  | 604.669,84    | 261.000,00    | 270.135,00    | 278.239,05    | 286.586,23    |
| 1.1.1.4.51.0.0 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS                                                                                       | 2.298.056,04  | 604.669,84    | 261.000,00    | 270.135,00    | 278.239,05    | 286.586,23    |
| 1.1.1.4.51.1.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal                                               | 2.296.546,25  | 467.180,26    | 250.000,00    | 258.750,00    | 266.512,50    | 274.507,88    |
| 1.1.1.4.51.1.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal                      | 622,55        | 523,28        | 5.000,00      | 5.175,00      | 5.330,25      | 5.490,16      |
| 1.1.1.4.51.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal                       | 745,85        | 121.503,94    | 5.000,00      | 5.175,00      | 5.330,25      | 5.490,16      |
| 1.1.1.4.51.1.4 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal      | 141,39        | 15.462,36     | 1.000,00      | 1.035,00      | 1.066,05      | 1.098,03      |
| 1.1.2.0.00.0.0 TAXAS                                                                                                         | 88.064,48     | 91.444,21     | 73.000,00     | 75.555,00     | 77.821,65     | 80.156,30     |
| 1.1.2.1.00.0.0 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA                                                                      | 36.869,93     | 39.646,24     | 51.000,00     | 52.785,00     | 54.368,55     | 55.999,61     |
| 1.1.2.1.01.0.0 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO                                                                    | 36.869,93     | 39.646,24     | 50.000,00     | 51.750,00     | 53.302,50     | 54.901,58     |
| 1.1.2.1.01.0.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal                                                        | 36.869,93     | 39.628,50     | 50.000,00     | 51.750,00     | 53.302,50     | 54.901,58     |
| 1.1.2.1.01.0.2 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Receita Principal                               | 0,00          | 17,74         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.1.2.1.04.0.0 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL                                                                     | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.035,00      | 1.066,05      | 1.098,03      |
| 1.1.2.1.04.0.1 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal                                                         | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.035,00      | 1.066,05      | 1.098,03      |
| 1.1.2.2.00.0.0 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                                                                              | 51.194,55     | 51.797,97     | 22.000,00     | 22.770,00     | 23.453,10     | 24.156,69     |
| 1.1.2.2.01.0.0 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL                                                                     | 51.194,55     | 51.797,97     | 22.000,00     | 22.770,00     | 23.453,10     | 24.156,69     |
| 1.1.2.2.01.0.1 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal                                                         | 51.194,55     | 51.797,97     | 22.000,00     | 22.770,00     | 23.453,10     | 24.156,69     |
| 1.2.0.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES                                                                                                 | 235.889,04    | 302.566,73    | 230.000,00    | 238.050,00    | 245.191,50    | 252.547,25    |
| 1.2.4.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                                  | 235.889,04    | 302.566,73    | 230.000,00    | 238.050,00    | 245.191,50    | 252.547,25    |
| 1.2.4.1.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                                  | 235.889,04    | 302.566,73    | 230.000,00    | 238.050,00    | 245.191,50    | 252.547,25    |





# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo

## Estado de Minas Gerais

### Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                   | ARRECADADA    |               | ORÇADA        | PREVISÃO      |               |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                                                                                                                                 | 2020          | 2021          | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          |
| 1.2.4.1.50.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                                                                     | 235.889,04    | 302.566,73    | 230.000,00    | 238.050,00    | 245.191,50    | 252.547,25    |
| 1.2.4.1.50.0.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal                                                                         | 235.889,04    | 302.566,73    | 230.000,00    | 238.050,00    | 245.191,50    | 252.547,25    |
| 1.3.0.0.00.0.0 RECEITA PATRIMONIAL                                                                                                                              | 22.983,51     | 257.617,18    | 60.000,00     | 62.100,00     | 63.963,00     | 65.881,89     |
| 1.3.2.0.00.0.0 VALORES MOBILIÁRIOS                                                                                                                              | 22.983,51     | 257.617,18    | 60.000,00     | 62.100,00     | 63.963,00     | 65.881,89     |
| 1.3.2.1.00.0.0 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS                                                                                                                     | 22.983,51     | 257.617,18    | 60.000,00     | 62.100,00     | 63.963,00     | 65.881,89     |
| 1.3.2.1.01.0.0 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                                                                                                               | 22.968,76     | 257.602,43    | 60.000,00     | 62.100,00     | 63.963,00     | 65.881,89     |
| 1.3.2.1.01.0.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                                                                                                   | 22.968,76     | 257.602,43    | 60.000,00     | 62.100,00     | 63.963,00     | 65.881,89     |
| 1.3.2.1.05.0.0 JUROS DE TÍTULOS DE RENDA                                                                                                                        | 14,75         | 14,75         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.3.2.1.05.0.1 Juros de Títulos de Renda - Principal                                                                                                            | 14,75         | 14,75         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                                                                                         | 20.555.571,40 | 24.948.565,72 | 20.027.700,00 | 20.728.669,50 | 21.350.529,59 | 21.991.045,49 |
| 1.7.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                                                                      | 13.066.717,16 | 14.702.426,21 | 12.482.700,00 | 12.919.594,50 | 13.307.182,34 | 13.706.397,81 |
| 1.7.1.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO                                                                                   | 9.189.982,54  | 12.284.357,57 | 10.882.000,00 | 11.262.870,00 | 11.600.756,10 | 11.948.778,79 |
| 1.7.1.1.51.0.0 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM                                                                                         | 9.178.734,02  | 12.271.035,82 | 10.870.000,00 | 11.250.450,00 | 11.587.963,50 | 11.935.602,41 |
| 1.7.1.1.51.1.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                                                                     | 8.420.110,05  | 11.335.312,33 | 10.000.000,00 | 10.350.000,00 | 10.660.500,00 | 10.980.315,00 |
| 1.7.1.1.51.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal                                             | 378.908,07    | 496.840,58    | 430.000,00    | 445.050,00    | 458.401,50    | 472.153,55    |
| 1.7.1.1.51.3.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho -Principal                                                 | 379.715,90    | 438.882,91    | 440.000,00    | 455.400,00    | 469.062,00    | 483.133,86    |
| 1.7.1.1.52.0.0 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL                                                                                      | 11.248,52     | 13.321,75     | 12.000,00     | 12.420,00     | 12.792,60     | 13.176,38     |
| 1.7.1.1.52.0.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                                                                          | 11.248,52     | 13.321,75     | 12.000,00     | 12.420,00     | 12.792,60     | 13.176,38     |
| 1.7.1.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS                                                                 | 135.470,34    | 219.117,52    | 140.000,00    | 144.900,00    | 149.247,00    | 153.724,41    |
| 1.7.1.2.52.0.0 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO                                                                                   | 135.470,34    | 219.117,52    | 140.000,00    | 144.900,00    | 149.247,00    | 153.724,41    |
| 1.7.1.2.52.4.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal                                                                                       | 135.470,34    | 219.117,52    | 140.000,00    | 144.900,00    | 149.247,00    | 153.724,41    |
| 1.7.1.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS                                                                                       | 1.848.329,74  | 1.706.336,76  | 918.000,00    | 950.130,00    | 978.633,90    | 1.007.992,92  |
| 1.7.1.3.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 1.848.329,74  | 1.706.336,76  | 918.000,00    | 950.130,00    | 978.633,90    | 1.007.992,92  |
| 1.7.1.3.50.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal                          | 1.012.560,27  | 1.505.910,18  | 800.000,00    | 828.000,00    | 852.840,00    | 878.425,20    |
| 1.7.1.3.50.2.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.3.50.3.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal                       | 76.175,86     | 92.798,88     | 80.000,00     | 82.800,00     | 85.284,00     | 87.842,52     |
| 1.7.1.3.50.4.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal                  | 36.193,80     | 36.193,80     | 38.000,00     | 39.330,00     | 40.509,90     | 41.725,20     |
| 1.7.1.3.50.5.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal                             | 0,00          | 11.433,90     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.3.50.9.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal                          | 723.399,81    | 60.000,00     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?                                                              | 354.383,37    | 360.273,84    | 359.100,00    | 371.668,50    | 382.818,56    | 394.303,10    |
| 1.7.1.4.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                                                                                                               | 175.272,01    | 200.516,50    | 180.000,00    | 186.300,00    | 191.889,00    | 197.645,67    |





# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo

## Estado de Minas Gerais

### Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                       | ARRECADADA   |              | ORÇADA       | PREVISÃO     |              |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                                                                                                     | 2020         | 2021         | 2022         | 2023         | 2024         | 2025         |
| 1.7.1.4.50.0.1 Transferências do Salário-Educação - Principal                                                       | 175.272,01   | 200.516,50   | 180.000,00   | 186.300,00   | 191.889,00   | 197.645,67   |
| 1.7.1.4.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE               | 1.240,00     | 1.320,00     | 1.400,00     | 1.449,00     | 1.492,47     | 1.537,24     |
| 1.7.1.4.51.0.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal   | 1.240,00     | 1.320,00     | 1.400,00     | 1.449,00     | 1.492,47     | 1.537,24     |
| 1.7.1.4.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE                         | 82.755,20    | 88.745,80    | 81.700,00    | 84.559,50    | 87.096,29    | 89.709,17    |
| 1.7.1.4.52.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal             | 82.755,20    | 88.745,80    | 81.700,00    | 84.559,50    | 87.096,29    | 89.709,17    |
| 1.7.1.4.53.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE             | 95.116,16    | 69.691,54    | 95.000,00    | 98.325,00    | 101.274,75   | 104.312,99   |
| 1.7.1.4.53.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal | 95.116,16    | 69.691,54    | 95.000,00    | 98.325,00    | 101.274,75   | 104.312,99   |
| 1.7.1.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE                | 0,00         | 0,00         | 1.000,00     | 1.035,00     | 1.066,05     | 1.098,03     |
| 1.7.1.4.99.0.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal    | 0,00         | 0,00         | 1.000,00     | 1.035,00     | 1.066,05     | 1.098,03     |
| 1.7.1.6.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS                            | 196.915,87   | 61.771,19    | 150.000,00   | 155.250,00   | 159.907,50   | 164.704,73   |
| 1.7.1.6.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS                            | 196.915,87   | 61.771,19    | 150.000,00   | 155.250,00   | 159.907,50   | 164.704,73   |
| 1.7.1.6.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal                | 196.915,87   | 61.771,19    | 150.000,00   | 155.250,00   | 159.907,50   | 164.704,73   |
| 1.7.1.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                       | 1.341.635,30 | 70.569,33    | 33.600,00    | 34.776,00    | 35.819,28    | 36.893,86    |
| 1.7.1.9.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96                                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.9.51.0.1 Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/97 - Principal                         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.9.58.0.0 TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.9.58.0.1 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                       | 1.341.635,30 | 70.569,33    | 33.600,00    | 34.776,00    | 35.819,28    | 36.893,86    |
| 1.7.1.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal                           | 1.341.635,30 | 70.569,33    | 33.600,00    | 34.776,00    | 35.819,28    | 36.893,86    |
| 1.7.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES                                 | 4.736.990,84 | 6.415.304,93 | 4.645.000,00 | 4.807.575,00 | 4.951.802,25 | 5.100.356,33 |
| 1.7.2.1.00.0.0 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL                                               | 4.255.278,56 | 4.990.690,75 | 4.050.000,00 | 4.191.750,00 | 4.317.502,50 | 4.447.027,58 |
| 1.7.2.1.50.0.0 COTA-PARTE DO ICMS                                                                                   | 3.655.652,62 | 4.385.052,13 | 3.500.000,00 | 3.622.500,00 | 3.731.175,00 | 3.843.110,25 |
| 1.7.2.1.50.0.1 Cota-Parte do ICMS - Principal                                                                       | 3.655.652,62 | 4.385.052,13 | 3.500.000,00 | 3.622.500,00 | 3.731.175,00 | 3.843.110,25 |
| 1.7.2.1.51.0.0 COTA-PARTE DO IPVA                                                                                   | 553.148,98   | 551.882,68   | 500.000,00   | 517.500,00   | 533.025,00   | 549.015,75   |
| 1.7.2.1.51.0.1 Cota-Parte do IPVA - Principal                                                                       | 553.148,98   | 551.882,68   | 500.000,00   | 517.500,00   | 533.025,00   | 549.015,75   |
| 1.7.2.1.52.0.0 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS                                                                       | 38.048,49    | 48.400,23    | 40.000,00    | 41.400,00    | 42.642,00    | 43.921,26    |
| 1.7.2.1.52.0.1 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                                           | 38.048,49    | 48.400,23    | 40.000,00    | 41.400,00    | 42.642,00    | 43.921,26    |
| 1.7.2.1.53.0.0 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO                                       | 8.428,47     | 5.355,71     | 10.000,00    | 10.350,00    | 10.660,50    | 10.980,32    |
| 1.7.2.1.53.0.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal                           | 8.428,47     | 5.355,71     | 10.000,00    | 10.350,00    | 10.660,50    | 10.980,32    |
| 1.7.2.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS                                           | 382.069,66   | 983.676,81   | 170.000,00   | 175.950,00   | 181.228,50   | 186.665,36   |
| 1.7.2.3.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS                                           | 382.069,66   | 983.676,81   | 170.000,00   | 175.950,00   | 181.228,50   | 186.665,36   |



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                             | ARRECADADA   |              | ORÇADA       | PREVISÃO     |              |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                                                                                                                                                           | 2020         | 2021         | 2022         | 2023         | 2024         | 2025         |
| 1.7.2.3.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal                                                                                     | 382.069,66   | 983.676,81   | 170.000,00   | 175.950,00   | 181.228,50   | 186.665,36   |
| 1.7.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL                                                                                                       | 99.642,62    | 440.937,37   | 425.000,00   | 439.875,00   | 453.071,25   | 466.663,39   |
| 1.7.2.9.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                                  | 24.889,40    | 38.000,00    | 25.000,00    | 25.875,00    | 26.651,25    | 27.450,79    |
| 1.7.2.9.51.0.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal                                                                                      | 24.889,40    | 38.000,00    | 25.000,00    | 25.875,00    | 26.651,25    | 27.450,79    |
| 1.7.2.9.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 400.000,00   | 414.000,00   | 426.420,00   | 439.212,60   |
| 1.7.2.9.52.0.1 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal                                                                                  | 0,00         | 0,00         | 400.000,00   | 414.000,00   | 426.420,00   | 439.212,60   |
| 1.7.2.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF                                                                                                                     | 74.753,22    | 402.937,37   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.2.9.99.0.1 Outras Transferências dos Estados e DF - Principal                                                                                                         | 74.753,22    | 402.937,37   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.5.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS                                                                                                             | 2.751.863,40 | 3.830.834,58 | 2.900.000,00 | 3.001.500,00 | 3.091.545,00 | 3.184.291,35 |
| 1.7.5.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB             | 2.751.863,40 | 3.830.834,58 | 2.900.000,00 | 3.001.500,00 | 3.091.545,00 | 3.184.291,35 |
| 1.7.5.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB             | 2.751.863,40 | 3.830.834,58 | 2.900.000,00 | 3.001.500,00 | 3.091.545,00 | 3.184.291,35 |
| 1.7.5.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal | 2.751.863,40 | 3.830.834,58 | 2.900.000,00 | 3.001.500,00 | 3.091.545,00 | 3.184.291,35 |
| 1.9.0.0.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                  | 11.252,21    | 9.359,67     | 11.500,00    | 11.902,50    | 12.259,58    | 12.627,36    |
| 1.9.1.0.00.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 1.000,00     | 1.035,00     | 1.066,05     | 1.098,03     |
| 1.9.1.1.00.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 1.000,00     | 1.035,00     | 1.066,05     | 1.098,03     |
| 1.9.1.1.01.0.0 MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA                                                                                                                  | 0,00         | 0,00         | 1.000,00     | 1.035,00     | 1.066,05     | 1.098,03     |
| 1.9.1.1.01.0.1 Multas Previstas em Legislação Específica - Principal                                                                                                      | 0,00         | 0,00         | 1.000,00     | 1.035,00     | 1.066,05     | 1.098,03     |
| 1.9.2.0.00.0.0 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS                                                                                                                | 0,00         | 1.109,90     | 5.000,00     | 5.175,00     | 5.330,25     | 5.490,15     |
| 1.9.2.1.00.0.0 INDENIZAÇÕES                                                                                                                                               | 0,00         | 0,00         | 2.000,00     | 2.070,00     | 2.132,10     | 2.196,06     |
| 1.9.2.1.01.0.0 INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO                                                                                                      | 0,00         | 0,00         | 1.000,00     | 1.035,00     | 1.066,05     | 1.098,03     |
| 1.9.2.1.01.0.1 Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 1.000,00     | 1.035,00     | 1.066,05     | 1.098,03     |
| 1.9.2.1.99.0.0 OUTRAS INDENIZAÇÕES                                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 1.000,00     | 1.035,00     | 1.066,05     | 1.098,03     |
| 1.9.2.1.99.0.1 Outras Indenizações - Principal                                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 1.000,00     | 1.035,00     | 1.066,05     | 1.098,03     |
| 1.9.2.2.00.0.0 RESTITUIÇÕES                                                                                                                                               | 0,00         | 1.109,90     | 3.000,00     | 3.105,00     | 3.198,15     | 3.294,09     |
| 1.9.2.2.99.0.0 OUTRAS RESTITUIÇÕES                                                                                                                                        | 0,00         | 1.109,90     | 3.000,00     | 3.105,00     | 3.198,15     | 3.294,09     |
| 1.9.2.2.99.0.1 Outras Restituições - Principal                                                                                                                            | 0,00         | 1.109,90     | 3.000,00     | 3.105,00     | 3.198,15     | 3.294,09     |
| 1.9.9.0.00.0.0 DEMAIS RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                  | 11.252,21    | 8.249,77     | 5.500,00     | 5.692,50     | 5.863,28     | 6.039,18     |
| 1.9.9.9.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                  | 11.252,21    | 8.249,77     | 5.500,00     | 5.692,50     | 5.863,28     | 6.039,18     |
| 1.9.9.9.99.0.0 OUTRAS RECEITAS                                                                                                                                            | 11.252,21    | 8.249,77     | 5.500,00     | 5.692,50     | 5.863,28     | 6.039,18     |
| 1.9.9.9.99.2.1 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal                                                                          | 11.252,21    | 8.249,77     | 5.000,00     | 5.175,00     | 5.330,25     | 5.490,16     |
| 1.9.9.9.99.2.2 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multa e Juros da Receita Principal                                                 | 0,00         | 0,00         | 500,00       | 517,50       | 533,03       | 549,02       |
| 2.0.0.0.00.0.0 RECEITAS DE CAPITAL                                                                                                                                        | 476.334,28   | 1.176.935,67 | 1.326.750,00 | 1.373.186,27 | 1.414.381,83 | 1.456.813,28 |
| 2.2.0.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS                                                                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 10.000,00    | 10.350,00    | 10.660,50    | 10.980,32    |
| 2.2.1.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS                                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 10.000,00    | 10.350,00    | 10.660,50    | 10.980,32    |
| 2.2.1.3.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES                                                                                                                      | 0,00         | 0,00         | 10.000,00    | 10.350,00    | 10.660,50    | 10.980,32    |



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo

Estado de Minas Gerais

Página: 5 de 6

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                             | ARRECADADA    |               | ORÇADA        | PREVISÃO      |               |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                                                                                           | 2020          | 2021          | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          |
| 2.2.1.3.01.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES                                                                      | 0,00          | 0,00          | 10.000,00     | 10.350,00     | 10.660,50     | 10.980,32     |
| 2.2.1.3.01.0.1 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal                                                          | 0,00          | 0,00          | 10.000,00     | 10.350,00     | 10.660,50     | 10.980,32     |
| 2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                                                                  | 476.334,28    | 1.176.935,67  | 1.316.750,00  | 1.362.836,27  | 1.403.721,33  | 1.445.832,96  |
| 2.4.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                                | 133.714,28    | 89.142,86     | 566.750,00    | 586.586,27    | 604.183,83    | 622.309,33    |
| 2.4.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                   | 133.714,28    | 89.142,86     | 566.750,00    | 586.586,27    | 604.183,83    | 622.309,33    |
| 2.4.1.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                            | 133.714,28    | 89.142,86     | 566.750,00    | 586.586,27    | 604.183,83    | 622.309,33    |
| 2.4.1.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal                                | 133.714,28    | 89.142,86     | 566.750,00    | 586.586,27    | 604.183,83    | 622.309,33    |
| 2.4.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES                                       | 342.620,00    | 1.087.792,81  | 750.000,00    | 776.250,00    | 799.537,50    | 823.523,63    |
| 2.4.2.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF                                | 242.620,00    | 467.792,81    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 2.4.2.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS                                                 | 242.620,00    | 467.792,81    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 2.4.2.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal                                     | 242.620,00    | 467.792,81    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 2.4.2.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES                                           | 100.000,00    | 150.000,00    | 150.000,00    | 155.250,00    | 159.907,50    | 164.704,73    |
| 2.4.2.2.54.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE             | 100.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 2.4.2.2.54.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal | 100.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 2.4.2.2.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES                                    | 0,00          | 150.000,00    | 150.000,00    | 155.250,00    | 159.907,50    | 164.704,73    |
| 2.4.2.2.99.0.1 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal                        | 0,00          | 150.000,00    | 150.000,00    | 155.250,00    | 159.907,50    | 164.704,73    |
| 2.4.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS                                                              | 0,00          | 470.000,00    | 600.000,00    | 621.000,00    | 639.630,00    | 658.818,90    |
| 2.4.2.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS                                                              | 0,00          | 470.000,00    | 600.000,00    | 621.000,00    | 639.630,00    | 658.818,90    |
| 2.4.2.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal                                                  | 0,00          | 470.000,00    | 600.000,00    | 621.000,00    | 639.630,00    | 658.818,90    |
| 90.0.0.0.0.0.0.0 DEDUÇÕES DA RECEITA                                                                                      | -2.535.641,05 | -3.266.791,98 | -2.810.400,00 | -2.908.764,00 | -2.996.026,92 | -3.085.907,73 |
| 95.0.0.0.0.0.0.0 DEDUÇÕES DE FUNDEB                                                                                       | -2.535.639,89 | -3.266.791,98 | -2.810.400,00 | -2.908.764,00 | -2.996.026,92 | -3.085.907,73 |
| 95.1.7.1.1.51.1.1 Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                 | -1.684.021,75 | -2.267.062,16 | -2.000.000,00 | -2.070.000,00 | -2.132.100,00 | -2.196.063,00 |
| 95.1.7.1.1.52.0.1 Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                      | -2.249,57     | -2.664,22     | -2.400,00     | -2.484,00     | -2.558,52     | -2.635,28     |
| 95.1.7.1.9.51.0.1 Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96                        | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 95.1.7.2.1.50.0.1 Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal                                                               | -731.130,20   | -877.010,05   | -700.000,00   | -724.500,00   | -746.235,00   | -768.622,05   |
| 95.1.7.2.1.51.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipva - Principal                                                              | -110.628,67   | -110.375,50   | -100.000,00   | -103.500,00   | -106.605,00   | -109.803,15   |
| 95.1.7.2.1.52.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal                                                  | -7.609,70     | -9.680,05     | -8.000,00     | -8.280,00     | -8.528,40     | -8.784,25     |
| 98.0.0.0.0.0.0.0 DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES                                                                                 | -1,16         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 98.1.1.1.2.50.0.1 Retificação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 98.1.1.1.4.51.1.1 Retificação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 98.1.3.2.1.01.0.1 Retificação de Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                                           | -1,16         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| TOTAL GERAL                                                                                                               | 21.737.142,64 | 24.707.561,37 | 19.525.550,00 | 20.208.944,27 | 20.815.212,58 | 21.439.668,98 |



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo**  
**Estado de Minas Gerais**

Página: 6 de 6

**Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA |      | ORÇADA | PREVISÃO |      |      |
|---------------|------------|------|--------|----------|------|------|
|               | 2020       | 2021 | 2022   | 2023     | 2024 | 2025 |



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo

Estado de Minas Gerais

Página: 1 de 2

## Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE<br>NATUREZA DE DESPESAS |                                                                         | EXECUTADA            |                      | ORÇADA               | PREVISÃO             |                      |                      |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                                         |                                                                         | 2020                 | 2021                 | 2022                 | 2023                 | 2024                 | 2025                 |
| <b>3.0.00.00.00</b>                                     | <b>DESPESAS CORRENTES</b>                                               | <b>16.544.806,94</b> | <b>18.332.770,59</b> | <b>17.123.782,27</b> | <b>17.723.114,67</b> | <b>18.254.808,09</b> | <b>18.802.452,35</b> |
| <b>3.1.00.00.00</b>                                     | <b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>                                       | <b>8.918.004,61</b>  | <b>10.903.970,37</b> | <b>9.959.006,97</b>  | <b>10.307.572,22</b> | <b>10.616.799,38</b> | <b>10.935.303,38</b> |
| <b>3.1.71.00.00</b>                                     | <b>TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO</b> | <b>39.792,76</b>     | <b>41.451,49</b>     | <b>46.023,97</b>     | <b>47.634,81</b>     | <b>49.063,85</b>     | <b>50.535,77</b>     |
| 3.1.71.70.00                                            | Rateio pela Participação em Consórcio Público                           | 39.792,76            | 41.451,49            | 46.023,97            | 47.634,81            | 49.063,85            | 50.535,77            |
| <b>3.1.90.00.00</b>                                     | <b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>                                               | <b>8.878.211,85</b>  | <b>10.862.518,88</b> | <b>9.912.983,00</b>  | <b>10.259.937,41</b> | <b>10.567.735,53</b> | <b>10.884.767,61</b> |
| 3.1.90.01.00                                            | Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas                           | 380.072,93           | 343.801,47           | 390.000,00           | 403.650,00           | 415.759,50           | 428.232,29           |
| 3.1.90.03.00                                            | Pensões                                                                 | 63.851,45            | 82.681,54            | 70.000,00            | 72.450,00            | 74.623,50            | 76.862,21            |
| 3.1.90.04.00                                            | Contratação por Tempo Determinado                                       | 433.098,91           | 1.257.023,86         | 1.118.643,00         | 1.157.795,51         | 1.192.529,37         | 1.228.305,25         |
| 3.1.90.11.00                                            | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil                           | 6.417.764,89         | 7.483.816,30         | 6.867.000,00         | 7.107.345,00         | 7.320.565,35         | 7.540.182,31         |
| 3.1.90.13.00                                            | Obrigações Patronais                                                    | 1.410.248,75         | 1.576.270,80         | 1.219.500,00         | 1.262.182,50         | 1.300.047,98         | 1.339.049,42         |
| 3.1.90.16.00                                            | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                               | 0,00                 | 0,00                 | 120.000,00           | 124.200,00           | 127.926,00           | 131.763,78           |
| 3.1.90.94.00                                            | Indenizações E Restituições Trabalhistas                                | 173.174,92           | 118.924,91           | 127.840,00           | 132.314,40           | 136.283,83           | 140.372,35           |
| <b>3.2.00.00.00</b>                                     | <b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>                                       | <b>137,40</b>        | <b>0,00</b>          | <b>2.000,00</b>      | <b>2.070,00</b>      | <b>2.132,10</b>      | <b>2.196,06</b>      |
| <b>3.2.90.00.00</b>                                     | <b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>                                               | <b>137,40</b>        | <b>0,00</b>          | <b>2.000,00</b>      | <b>2.070,00</b>      | <b>2.132,10</b>      | <b>2.196,06</b>      |
| 3.2.90.21.00                                            | Juros Sobre A Dívida Por Contrato                                       | 137,40               | 0,00                 | 1.000,00             | 1.035,00             | 1.066,05             | 1.098,03             |
| 3.2.90.23.00                                            | Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária                        | 0,00                 | 0,00                 | 1.000,00             | 1.035,00             | 1.066,05             | 1.098,03             |
| <b>3.3.00.00.00</b>                                     | <b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>                                        | <b>7.626.664,93</b>  | <b>7.428.800,22</b>  | <b>7.162.775,30</b>  | <b>7.413.472,45</b>  | <b>7.635.876,61</b>  | <b>7.864.952,91</b>  |
| <b>3.3.30.00.00</b>                                     | <b>TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL</b>                   | <b>107.355,45</b>    | <b>111.059,13</b>    | <b>166.000,00</b>    | <b>171.810,00</b>    | <b>176.964,30</b>    | <b>182.273,23</b>    |
| 3.3.30.41.00                                            | Contribuições                                                           | 107.355,45           | 111.059,13           | 166.000,00           | 171.810,00           | 176.964,30           | 182.273,23           |
| <b>3.3.50.00.00</b>                                     | <b>TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS</b>                 | <b>89.424,00</b>     | <b>91.348,00</b>     | <b>123.000,00</b>    | <b>127.305,00</b>    | <b>131.124,15</b>    | <b>135.057,87</b>    |
| 3.3.50.41.00                                            | Contribuições                                                           | 89.424,00            | 91.348,00            | 122.000,00           | 126.270,00           | 130.058,10           | 133.959,84           |
| 3.3.50.43.00                                            | Subvenções Sociais                                                      | 0,00                 | 0,00                 | 1.000,00             | 1.035,00             | 1.066,05             | 1.098,03             |
| <b>3.3.70.00.00</b>                                     | <b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS</b>                | <b>20.966,00</b>     | <b>18.510,81</b>     | <b>1.663,30</b>      | <b>1.721,52</b>      | <b>1.773,16</b>      | <b>1.826,36</b>      |
| <b>3.3.71.00.00</b>                                     | <b>TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS</b>                             | <b>20.966,00</b>     | <b>18.510,81</b>     | <b>1.663,30</b>      | <b>1.721,52</b>      | <b>1.773,16</b>      | <b>1.826,36</b>      |
| 3.3.71.70.00                                            | Rateio pela Participação em Consórcio Público                           | 20.966,00            | 18.510,81            | 1.663,30             | 1.721,52             | 1.773,16             | 1.826,36             |
| <b>3.3.90.00.00</b>                                     | <b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>                                               | <b>7.408.919,48</b>  | <b>7.207.882,28</b>  | <b>6.872.112,00</b>  | <b>7.112.635,93</b>  | <b>7.326.015,00</b>  | <b>7.545.795,45</b>  |
| 3.3.90.14.00                                            | Diárias - Pessoal Civil                                                 | 4.440,00             | 11.033,00            | 43.250,00            | 44.763,75            | 46.106,66            | 47.489,87            |
| 3.3.90.30.00                                            | Material De Consumo                                                     | 1.933.143,66         | 2.405.814,80         | 2.153.538,00         | 2.228.911,83         | 2.295.779,18         | 2.364.652,56         |
| 3.3.90.31.00                                            | Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras                       | 0,00                 | 2.525,80             | 14.000,00            | 14.490,00            | 14.924,70            | 15.372,44            |
| 3.3.90.32.00                                            | Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita                       | 824.017,72           | 779.245,89           | 527.300,00           | 545.755,50           | 562.128,17           | 578.992,01           |
| 3.3.90.33.00                                            | Passagens e Despesas com Locomoção                                      | 0,00                 | 3.101,84             | 23.235,00            | 24.048,23            | 24.769,67            | 25.512,76            |
| 3.3.90.34.00                                            | Outras Despesas de Pessoal Decor. de Terceirização                      | 31.768,00            | 791.124,80           | 646.247,00           | 668.865,65           | 688.931,61           | 709.599,56           |
| 3.3.90.35.00                                            | Serviços De Consultoria                                                 | 258.806,58           | 249.951,31           | 216.000,00           | 223.560,00           | 230.266,80           | 237.174,80           |
| 3.3.90.36.00                                            | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física                            | 547.684,25           | 112.270,38           | 217.150,00           | 224.750,25           | 231.492,76           | 238.437,54           |
| 3.3.90.39.00                                            | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 3.015.080,15         | 2.063.769,52         | 2.187.630,00         | 2.264.197,05         | 2.332.122,96         | 2.402.086,65         |
| 3.3.90.40.00                                            | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica    | 0,00                 | 0,00                 | 50.000,00            | 51.750,00            | 53.302,50            | 54.901,58            |
| 3.3.90.46.00                                            | Auxílio - Alimentação                                                   | 111.541,00           | 141.470,00           | 90.262,00            | 93.421,17            | 96.223,81            | 99.110,52            |
| 3.3.90.47.00                                            | Obrigações Tributárias e Contributivas                                  | 250.775,14           | 284.015,64           | 263.500,00           | 272.722,50           | 280.904,18           | 289.331,30           |
| 3.3.90.48.00                                            | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                           | 0,00                 | 0,00                 | 1.000,00             | 1.035,00             | 1.066,05             | 1.098,03             |
| 3.3.90.91.00                                            | Sentenças Judiciais                                                     | 39.259,41            | 18.700,00            | 19.000,00            | 19.665,00            | 20.254,95            | 20.862,60            |



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo

Estado de Minas Gerais

Página: 2 de 2

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE<br>NATUREZA DE DESPESAS |                                                                      | EXECUTADA            |                      | ORÇADA               | PREVISÃO             |                      |                      |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                                         |                                                                      | 2020                 | 2021                 | 2022                 | 2023                 | 2024                 | 2025                 |
| 3.3.90.92.00                                            | Despesas de Exercícios Anteriores                                    | 0,00                 | 1.835,00             | 4.000,00             | 4.140,00             | 4.264,20             | 4.392,13             |
| 3.3.90.93.00                                            | Indenizações e Restituições                                          | 119.671,03           | 4.975,80             | 16.000,00            | 16.560,00            | 17.056,80            | 17.568,50            |
| <b>3.3.93.00.00</b>                                     | <b>APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO</b> | <b>272.732,54</b>    | <b>338.048,50</b>    | <b>400.000,00</b>    | <b>414.000,00</b>    | <b>426.420,00</b>    | <b>439.212,60</b>    |
| 3.3.93.39.00                                            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       | 272.732,54           | 338.048,50           | 400.000,00           | 414.000,00           | 426.420,00           | 439.212,60           |
| <b>4.0.00.00.00</b>                                     | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                           | <b>3.169.066,00</b>  | <b>678.122,16</b>    | <b>2.391.767,73</b>  | <b>2.475.479,60</b>  | <b>2.549.743,99</b>  | <b>2.626.236,31</b>  |
| <b>4.4.00.00.00</b>                                     | <b>INVESTIMENTOS</b>                                                 | <b>2.996.442,85</b>  | <b>471.064,98</b>    | <b>2.135.767,73</b>  | <b>2.210.519,60</b>  | <b>2.276.835,19</b>  | <b>2.345.140,25</b>  |
| <b>4.4.70.00.00</b>                                     | <b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS</b>             | <b>19.308,67</b>     | <b>3.940,70</b>      | <b>4.467,73</b>      | <b>4.624,10</b>      | <b>4.762,82</b>      | <b>4.905,71</b>      |
| <b>4.4.71.00.00</b>                                     | <b>TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS</b>                          | <b>19.308,67</b>     | <b>3.940,70</b>      | <b>4.467,73</b>      | <b>4.624,10</b>      | <b>4.762,82</b>      | <b>4.905,71</b>      |
| 4.4.71.70.00                                            | Rateio pela Participação em Consórcio Público                        | 19.308,67            | 3.940,70             | 4.467,73             | 4.624,10             | 4.762,82             | 4.905,71             |
| <b>4.4.90.00.00</b>                                     | <b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>                                            | <b>2.977.134,18</b>  | <b>467.124,28</b>    | <b>2.131.300,00</b>  | <b>2.205.895,50</b>  | <b>2.272.072,37</b>  | <b>2.340.234,54</b>  |
| 4.4.90.51.00                                            | Obras E Instalações                                                  | 1.124.692,57         | 207.729,71           | 1.137.150,00         | 1.176.950,25         | 1.212.258,76         | 1.248.626,52         |
| 4.4.90.52.00                                            | Equipamentos E Material Permanente                                   | 1.632.441,61         | 259.394,57           | 984.150,00           | 1.018.595,25         | 1.049.153,11         | 1.080.627,70         |
| 4.4.90.61.00                                            | Aquisição De Imóveis                                                 | 220.000,00           | 0,00                 | 10.000,00            | 10.350,00            | 10.660,50            | 10.980,32            |
| <b>4.6.00.00.00</b>                                     | <b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>                                         | <b>172.623,15</b>    | <b>207.057,18</b>    | <b>256.000,00</b>    | <b>264.960,00</b>    | <b>272.908,80</b>    | <b>281.096,06</b>    |
| <b>4.6.90.00.00</b>                                     | <b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>                                            | <b>172.623,15</b>    | <b>207.057,18</b>    | <b>256.000,00</b>    | <b>264.960,00</b>    | <b>272.908,80</b>    | <b>281.096,06</b>    |
| 4.6.90.71.00                                            | Principal Da Dívida Contratual Resgatado                             | 172.623,15           | 207.057,18           | 255.000,00           | 263.925,00           | 271.842,75           | 279.998,03           |
| 4.6.90.75.00                                            | Correção Monetária da Dívida Op.Créd.Antec.Receita                   | 0,00                 | 0,00                 | 1.000,00             | 1.035,00             | 1.066,05             | 1.098,03             |
| <b>9.0.00.00.00</b>                                     | <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>                    | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>10.000,00</b>     | <b>10.350,00</b>     | <b>10.660,50</b>     | <b>10.980,32</b>     |
| <b>9.9.00.00.00</b>                                     | <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>                    | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>10.000,00</b>     | <b>10.350,00</b>     | <b>10.660,50</b>     | <b>10.980,32</b>     |
| <b>9.9.99.00.00</b>                                     | <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>                    | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>10.000,00</b>     | <b>10.350,00</b>     | <b>10.660,50</b>     | <b>10.980,32</b>     |
| 9.9.99.99.00                                            | Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS                           | 0,00                 | 0,00                 | 10.000,00            | 10.350,00            | 10.660,50            | 10.980,32            |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                      |                                                                      | <b>19.713.872,94</b> | <b>19.010.892,75</b> | <b>19.525.550,00</b> | <b>20.208.944,27</b> | <b>20.815.212,58</b> | <b>21.439.668,98</b> |





Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo  
Estado de Minas Gerais  
**Demonstrativo I - Metas Anuais**

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2023

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2023               |                 |                     | 2024               |                 |                     | 2025               |                 |                     |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
|                                     | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 |
| Receita Total                       | 20.208.944,27      | 19.525.550,01   | 0,002               | 20.815.212,58      | 19.525.550,00   | 2,338               | 21.439.668,98      | 19.525.550,02   | 0,002               |
| Receita Primária (I)                | 20.136.494,27      | 19.455.550,01   | 0,002               | 20.740.589,08      | 19.455.550,00   | 2,330               | 21.362.806,77      | 19.455.550,01   | 0,002               |
| Despesa Total                       | 20.208.944,27      | 19.525.550,01   | 0,002               | 20.815.212,58      | 19.525.550,00   | 2,338               | 21.439.668,98      | 19.525.550,02   | 0,002               |
| Despesa Primária (II)               | 19.941.914,27      | 19.267.550,01   | 0,002               | 20.540.171,68      | 19.267.550,00   | 2,307               | 21.156.376,86      | 19.267.550,02   | 0,002               |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | 194.580,00         | 188.000,00      | 0,000               | 200.417,40         | 188.000,00      | 0,023               | 206.429,91         | 187.999,98      | 0,000               |
| Resultado Nominal                   | -348.515,53        | -336.729,98     | 0,000               | -572.239,89        | -536.785,22     | -0,064              | -802.675,98        | -731.013,61     | 0,000               |
| Dívida Pública Consolidada          | 3.655.403,24       | 3.531.790,57    | 0,000               | 3.551.796,44       | 3.331.735,32    | 0,399               | 3.445.081,44       | 3.137.506,92    | 0,000               |
| Dívida Consolidada Líquida          | -7.364.325,14      | -7.115.289,99   | -0,001              | -7.798.523,79      | -7.315.345,23   | -0,876              | 8.245.748,40       | 7.509.573,63    | 0,001               |

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                                                   | 2023               | 2024           | 2025               |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|--------------------|
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 3,50               | 3,00           | 3,00               |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                    | 829.411.480.000,00 | 890.212.980,00 | 934.723.630.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2023                    | 2024                    | 2025                    |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0350 | Valor Corrente / 1,0661 | Valor Corrente / 1,0980 |



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo

Estado de Minas Gerais

**Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2023

| ESPECIFICAÇÃO                       | METAS PREVISTAS |        |           | METAS REALIZADAS |         |           | VARIAÇÕES     |             |
|-------------------------------------|-----------------|--------|-----------|------------------|---------|-----------|---------------|-------------|
|                                     | 2021            | % PIB  | % RCL     | 2021             | % PIB   | % RCL     | VALOR         | %           |
| Receita Total                       | 17.530.000,00   | 0,0024 | -646,2435 | 24.707.561,37    | 0,0034  | -910,8443 | 7.177.561,37  | 40,9444     |
| Receita Primária (I)                | 17.490.000,00   | 0,0024 | -644,7689 | 24.449.944,19    | 0,0033  | -901,3472 | 6.959.944,19  | 39,7938     |
| Despesa Total                       | 17.530.000,00   | 0,0024 | -646,2435 | 19.010.892,75    | 0,0026  | -700,8366 | 1.480.892,75  | 8,4478      |
| Despesa Primária (II)               | 17.327.000,00   | 0,0024 | -638,7599 | 18.803.835,57    | 0,0026  | -693,2034 | 1.476.835,57  | 8,5233      |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | 163.000,00      | 0,0000 | -6,0090   | 5.646.108,62     | 0,0008  | -208,1438 | 5.483.108,62  | 3.363,8703  |
| Resultado Nominal                   | -179.656,63     | 0,0000 | 6,6230    | 6.908.232,81     | 0,0009  | -254,6720 | 7.087.889,44  | -3.945,2423 |
| Dívida Pública Consolidada          | 4.118.984,21    | 0,0006 | -151,8464 | -3.738.847,75    | -0,0005 | 137,8326  | -7.857.831,96 | -190,7711   |
| Dívida Consolidada Líquida          | 1.345.140,50    | 0,0002 | -49,5886  | 6.908.232,81     | 0,0009  | -254,6720 | 5.563.092,31  | 413,5696    |



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo

Estado de Minas Gerais

**Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2023

|                                     | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |          |               |          |               |         |               |        |               |        |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|
|                                     | 2020                       | 2021          | %        | 2022          | %        | 2023          | %       | 2024          | %      | 2025          | %      |
| Receita Total                       | 16.988.535,00              | 17.530.000,00 | 3,187    | 19.525.550,00 | 11,383   | 20.208.944,27 | 3,500   | 20.815.212,58 | 3,000  | 21.439.668,98 | 0,030  |
| Receita Primária (I)                | 16.938.535,00              | 17.490.000,00 | 3,255    | 19.455.550,00 | 11,238   | 20.136.494,27 | 3,500   | 20.740.589,08 | 3,000  | 21.362.806,77 | 0,030  |
| Despesa Total                       | 16.988.535,00              | 17.530.000,00 | 3,187    | 19.525.550,00 | 11,383   | 20.208.944,27 | 3,500   | 20.815.212,58 | 3,000  | 21.439.668,98 | 0,030  |
| Despesa Primária (II)               | 16.811.997,00              | 17.327.000,00 | 3,063    | 19.267.550,00 | 11,199   | 19.941.914,27 | 3,500   | 20.540.171,68 | 3,000  | 21.156.376,86 | 0,030  |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | 126.538,00                 | 163.000,00    | 28,815   | 188.000,00    | 15,337   | 194.580,00    | 3,500   | 200.417,40    | 3,000  | 206.429,91    | 0,030  |
| Resultado Nominal                   | 2.498.856,83               | -179.656,63   | -107,190 | -284.771,10   | 58,508   | -348.515,53   | 22,384  | -572.239,89   | 64,193 | -802.675,98   | 0,402  |
| Dívida Pública Consolidada          | 3.763.191,72               | 4.118.984,21  | 9,454    | 3.825.253,81  | -7,131   | 3.655.403,24  | -4,440  | 3.551.796,44  | -2,834 | 3.445.081,44  | -0,030 |
| Dívida Consolidada Líquida          | 2.127.758,92               | 1.345.140,50  | -36,781  | -1.010.095,27 | -175,092 | -7.364.325,14 | 629,072 | -7.798.523,79 | 5,896  | 8.245.748,40  | -2,057 |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |          |               |          |               |         |               |        |               |        |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|
|                                     | 2020                        | 2021          | %        | 2022          | %        | 2023          | %       | 2024          | %      | 2025          | %      |
| Receita Total                       | 16.988.535,00               | 17.530.000,00 | 3,187    | 19.525.550,00 | 11,383   | 19.525.550,01 | 0,000   | 19.525.550,00 | 0,000  | 19.525.550,02 | 0,000  |
| Receita Primária (I)                | 16.938.535,00               | 17.490.000,00 | 3,255    | 19.455.550,00 | 11,238   | 19.455.550,01 | 0,000   | 19.455.550,00 | 0,000  | 19.455.550,01 | 0,000  |
| Despesa Total                       | 16.988.535,00               | 17.530.000,00 | 3,187    | 19.525.550,00 | 11,383   | 19.525.550,01 | 0,000   | 19.525.550,00 | 0,000  | 19.525.550,02 | 0,000  |
| Despesa Primária (II)               | 16.811.997,00               | 17.327.000,00 | 3,063    | 19.267.550,00 | 11,199   | 19.267.550,01 | 0,000   | 19.267.550,00 | 0,000  | 19.267.550,02 | 0,000  |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | 126.538,00                  | 163.000,00    | 28,815   | 188.000,00    | 15,337   | 188.000,00    | 0,000   | 188.000,00    | 0,000  | 187.999,98    | 0,000  |
| Resultado Nominal                   | 2.498.856,83                | -179.656,63   | -107,190 | -284.771,10   | 58,508   | -336.729,98   | 18,245  | -536.785,22   | 59,411 | -731.013,61   | 0,361  |
| Dívida Pública Consolidada          | 3.763.191,72                | 4.118.984,21  | 9,454    | 3.825.253,81  | -7,131   | 3.531.790,57  | -7,671  | 3.331.735,32  | -5,664 | 3.137.506,92  | -0,058 |
| Dívida Consolidada Líquida          | 2.127.758,92                | 1.345.140,50  | -36,781  | -1.010.095,27 | -175,092 | -7.115.289,99 | 604,417 | -7.315.345,23 | 2,811  | 7.509.573,63  | -2,026 |



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo  
Estado de Minas Gerais  
**Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**

Página: 1 de 1

LDO 2023

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2021          | %      | 2020          | %      | 2019          | %      |
|---------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| Resultado Acumulado | 23.629.720,81 | 100,00 | 16.945.984,98 | 100,00 | 11.532.127,38 | 100,00 |
| TOTAL               | 23.629.720,81 | 100,00 | 16.945.984,98 | 100,00 | 11.532.127,38 | 100,00 |



## ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS                           | 2021<br>(a) | 2020<br>(b) | 2019<br>(c) |
|-----------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 2.487,42    | 515,78      | 186.483,74  |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS                      |             |             | 183.750,00  |
| ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                     |             |             |             |
| ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS                 |             |             |             |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras         | 2.487,42    | 515,78      | 2.733,74    |

| DESPESAS EXECUTADAS                                 | 2021<br>(d) | 2020<br>(e) | 2019<br>(f) |
|-----------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II) |             | 8.395,10    | 79.694,50   |
| DESPESAS DE CAPITAL                                 |             | 8.395,10    | 79.694,50   |
| INVESTIMENTOS                                       |             | 8.395,10    | 79.694,50   |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                               |             |             |             |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                               |             |             |             |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA       |             |             |             |
| Regime Geral de Previdência Social                  |             |             |             |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores        |             |             |             |

| SALDO FINANCEIRO | 2021<br>(g)=((Ia-IIId)+IIIh) | 2020<br>(h)=((Ib-IIe)+IIIi) | 2019<br>(i)=((Ic-IIf) |
|------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| VALOR (III)      | 101.397,34                   | 98.909,92                   | 106.789,24            |



**Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2023

**Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios**





**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo**  
**Estado de Minas Gerais**

**Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter...**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2023

| EVENTOS                                           | Valor Previsto para 2023 |
|---------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 781.758,27               |
| (-) Transferências Constitucionais                | 0,00                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | 98.364,00                |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)  | 683.394,27               |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 0,00                     |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 683.394,27               |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 0,00                     |
| Novas DOCC                                        | 0,00                     |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | 0,00                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV) | 683.394,27               |



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo  
Estado de Minas Gerais

Página: 1 de 1

**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2023

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

|             |                       |                              |                      |
|-------------|-----------------------|------------------------------|----------------------|
| Risco ..... | Outros Riscos Fiscais | Valor .....                  | 10.350,00            |
|             | Providência           |                              | Valor da Providência |
|             | Passivos Contingentes |                              | 10.350,00            |
|             |                       | Total das Providências ..... | 10.350,00            |



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores**

Objetivo : Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas...

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                           |
|------|-----------------------------------------------------|
| 1001 | Equipamentos para o Poder Legislativo.              |
| 1002 | Construção/Ampliação do Prédio da Câmara Municipal. |
| 2001 | Remuneração do Corpo Legislativo.                   |
| 2002 | Manutenção das Atividades Legislativas.             |
| 2003 | Divulgação dos Atos do Poder Legislativo            |
| 2004 | Contribuições Previdenciárias e Sociais.            |



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **002 - Gestão Administrativa**

Objetivo : Promover a implementação métodos e sistemas de aperfeiçoamento de serviços técnicos e administrativos a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados aos Municípios.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                         |
|------|---------------------------------------------------|
| 2005 | Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral   |
| 2006 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito |
| 2007 | Manutenção das Atividades da Controladoria Geral  |
| 2008 | Manutenção das Atividades da Secretaria.          |



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **003 - Ensino de Qualidade**

Objetivo : qualidade do ensino público e ofertar acesso a todas a crianças de 6 a 14 anos e crianças portadoras de necessidades especiais.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                 |
|------|-----------------------------------------------------------|
| 2041 | Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental           |
| 2046 | Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos |
| 2047 | Manutenção das Atividades do Ensino Especial              |



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo  
Estado de Minas Gerais  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **004 - Infância Alegre**

Objetivo : Oferecer aos pais um local seguro para deixarem seus filhos, enquanto estão no trabalho, possibilitando`as crianças apoiom, segurança com atividades adequadas para a idade.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                        |
|------|--------------------------------------------------|
| 2043 | Manutenção das Atividades das Creches Municipais |

2044 Manutenção das Atividades do Ensino Pré-Escolar



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **006 - Alimentação Escolar - Nutrir para Aprender**

Objetivo : Oferecer aos alunos da rede municipal, uma alimentação de qualidade, buscando suprir as necessidades nutricionais dos alunos.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                    |
|------|----------------------------------------------|
| 2040 | Manutenção das Atividades da Merenda Escolar |





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **008 - Cultura Viva**

Objetivo : Promover e apoiar a execução de programas culturais, realização de festas tradicionais e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|
|------|-----------|

|      |                                                                        |
|------|------------------------------------------------------------------------|
| 2032 | Manutenção das Atividades do Patrimônio Histórico, Cultural e Material |
|------|------------------------------------------------------------------------|



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **013 - Gestão de Sistema Único de Assistência Social**

Objetivo : Viabilizar a gestão do Sistema Único Assist. Social, com a capacitação de atores da política de Assist. Social para o SUAS, o funcionamento dos Conselhos Mun. e o desenvolvimento de estudo e...

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                              |
|------|----------------------------------------|
| 2030 | Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar |



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **014 - Proteção Social Básica**

Objetivo : Promover a redução das situações de vulnerabilidade social e prevenir as situações que indicam riscos de pobreza, privação e ou fragilização de vínculos ativos relacionais e de pertencimento social.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                 |
|------|-----------------------------------------------------------|
| 2025 | Subvenções Sociais a Entidades Assistenciais e APAE       |
| 2027 | Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social-FNAS/CRAS |



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **016 - Desenvolvimento Agroindustrial e Preservação Amb.**

Objetivo : Promover o desenvolvimento Econômico e Agropecuário, com a interação da sociedade e conservação ambiental.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                       |
|------|-----------------------------------------------------------------|
| 2008 | Manutenção das Atividades da Secretaria.                        |
| 2018 | Manutenção da Coleta Seletiva                                   |
| 2020 | Manutenção da Coleta de Lixo, Rejeitos e Outros Resíduos        |
| 2021 | Manutenção das Atividades do Cooperativismo e Apoio ao Produtor |



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **017 - Transporte e Trânsito de Qualidade**

Objetivo : Promover a construção, pavimentação, conservação e revitalização das vias urbanas e de espaços públicos visando oferecer qualidade de vida a população.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|
|------|-----------|

2052 Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **018 - Urbanismo de Qualidade**

Objetivo : Promover a realização das obras destinadas para manutenção, conservação e ampliação de vias, construção, preservação e limpeza de espaços públicos, proporcionando a satisfação e o...

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                |
|------|------------------------------------------|
| 2008 | Manutenção das Atividades da Secretaria. |
| 2048 | Manutenção de Praças, Ruas e Avenidas    |



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **023 - Vigilância em Saúde**

Objetivo : Implementar ações nas áreas de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, saúde do trabalhador, situação de saúde e promoção de saúde, visando à redução do risco de doenças e outros...

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                              |
|------|--------------------------------------------------------|
| 2062 | Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária      |
| 2063 | Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica |



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **026 - Trilha conheç.descobr.novos mundos atrav. Leitura.**

Objetivo : Inserir as crianças, jovens e adultos no mundo da leitura significativa proporcionando situações diversificadas de leitura (escrita), na busca de sanar dificuldades encontradas no cotidiano escolar nas...

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                           |
|------|---------------------------------------------------------------------|
| 2034 | Manut. e Incentivo na Trilha do Conhecimento -Biblioteca Municipal. |





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **030 - Saúde para Todos**

Objetivo : Ofertar serviços em saúde de qualidade para toda população Bonjesuens e Universalizando ações de caráter individual ou coletivo, voltadas para promoção, prevenção, tratamento da saúde,...

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                   |
|------|---------------------------------------------|
| 2008 | Manutenção das Atividades da Secretaria.    |
| 2057 | Manutenção das Atividades da Atenção Básica |
| 2059 | Manutenção da Média e Alta Complexidade     |
| 2061 | Manutenção da Assistência Farmacêutica      |



## Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

| DESPESAS CORRENTES |               |            |
|--------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais       | Valor Nominal | Variação % |
| 2020               | 16.544.806,94 | 0,00       |
| 2021               | 18.332.770,59 | 10,81      |
| 2022               | 17.123.782,27 | -6,59      |
| 2023               | 17.723.114,67 | 3,50       |
| 2024               | 18.254.808,09 | 3,00       |
| 2025               | 18.802.452,35 | 3,00       |

| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS |               |            |
|----------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais               | Valor Nominal | Variação % |
| 2020                       | 8.918.004,61  | 0,00       |
| 2021                       | 10.903.970,37 | 22,27      |
| 2022                       | 9.959.006,97  | -8,67      |
| 2023                       | 10.307.572,22 | 3,50       |
| 2024                       | 10.616.799,38 | 3,00       |
| 2025                       | 10.935.303,38 | 3,00       |

| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA |               |            |
|----------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais               | Valor Nominal | Variação % |
| 2020                       | 137,40        | 0,00       |
| 2021                       | 0,00          | -100,00    |
| 2022                       | 2.000,00      | 0,00       |
| 2023                       | 2.070,00      | 3,50       |
| 2024                       | 2.132,10      | 3,00       |
| 2025                       | 2.196,06      | 3,00       |

| OUTRAS DESPESAS CORRENTES |               |            |
|---------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais              | Valor Nominal | Variação % |
| 2020                      | 7.626.664,93  | 0,00       |
| 2021                      | 7.428.800,22  | -2,59      |
| 2022                      | 7.162.775,30  | -3,58      |
| 2023                      | 7.413.472,45  | 3,50       |
| 2024                      | 7.635.876,61  | 3,00       |
| 2025                      | 7.864.952,91  | 3,00       |

| DESPESAS DE CAPITAL |               |            |
|---------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais        | Valor Nominal | Variação % |
| 2020                | 3.169.066,00  | 0,00       |
| 2021                | 678.122,16    | -78,60     |
| 2022                | 2.391.767,73  | 252,70     |
| 2023                | 2.475.479,60  | 3,50       |
| 2024                | 2.549.743,99  | 3,00       |
| 2025                | 2.626.236,31  | 3,00       |



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

| INVESTIMENTOS |               |            |
|---------------|---------------|------------|
| Metas Anuais  | Valor Nominal | Variação % |
| 2020          | 2.996.442,85  | 0,00       |
| 2021          | 471.064,98    | -84,28     |
| 2022          | 2.135.767,73  | 353,39     |
| 2023          | 2.210.519,60  | 3,50       |
| 2024          | 2.276.835,19  | 3,00       |
| 2025          | 2.345.140,25  | 3,00       |

| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |               |            |
|-----------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais          | Valor Nominal | Variação % |
| 2020                  | 172.623,15    | 0,00       |
| 2021                  | 207.057,18    | 19,95      |
| 2022                  | 256.000,00    | 23,64      |
| 2023                  | 264.960,00    | 3,50       |
| 2024                  | 272.908,80    | 3,00       |
| 2025                  | 281.096,06    | 3,00       |

| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS |               |            |
|--------------------------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais                               | Valor Nominal | Variação % |
| 2020                                       | 0,00          | 0,00       |
| 2021                                       | 0,00          | 0,00       |
| 2022                                       | 10.000,00     | 0,00       |
| 2023                                       | 10.350,00     | 3,50       |
| 2024                                       | 10.660,50     | 3,00       |
| 2025                                       | 10.980,32     | 3,00       |





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.  
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

### PROJETO DE LEI – 08/2022

Emenda Parlamentar 01 ao Orçamento – R\$ 200.000,00

Autoria INEZ LUZIA SANTOS

Vereadora/ Presidente da Comissão de Justiça, Redação e Legislação

Justificativa: Saúde merece tratamento mais que especial. Tem de ser EFICAZ. As comunidades rurais estão carentes da presença física dos médicos e estrutura de um prédio para abrigar toda a equipe médica.

O Município de Bom Jesus do Amparo conta com 02 PSF na Cidade, sendo um Posto de Saúde no Rodoparque ZÉ ALFAIATE, e outro no Bairro Cruzeiro, sendo denominados, respectivamente, Dona Maria Raimunda do Carmo Motta e Raimundo Maltez Leite.

Já na Comunidade Quilombola do Felipe, possui um Centro Comunitário, que já foi dotado de toda a infraestrutura necessária para atendimento à saúde daquela população e adjacências, como também na Comunidade de Ponte dos Machados, com o Posto de Saúde Tia Maria, ambos idealizados pelo Prefeito Raimundo Santos, conhecido popularmente como Raimundo Doido, e que estão desativados, carecendo cada uma de reforma para adequação no atendimento da saúde pública.

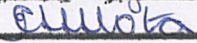
No mandato passado do então Prefeito Pedro dos Santos Moreira, foi acionado o Poder Judiciário para uma compulsória desocupação do posto de saúde Tia Maria, sob o argumento de que o Patrimônio Público tem de cumprir sua finalidade, sob pena de crime de responsabilidade.

Desta forma, nada mais justo que cumprir a legislação e reformar aquele posto de saúde por ser Patrimônio Público de alta relevância e construído com sacrifício e recursos públicos para atender os cidadãos bonjesuenses.

Esta emenda impositiva, nos termos da Lei, é para que no Programa 030, Saúde para Todos, seja determinado o cumprimento da reforma do Posto de Saúde Tia Maria, disponibilizando-o para a população bonjesuente, principalmente daquelas que margeiam a BR 381. 434

Sala das sessões, 26 de maio de 2022.

  
INEZ LUZIA SANTOS  
VEREADORA

Aprovado por unanimidade  
Em única discussão votação  
Câmara M. 10 de junho 20 22  
  
Elvira Maria Ferreira Mota - Presidente





**Projeto de Lei 08/2022**

**Emenda Parlamentar 02**

Autoria INEZ LUZIA SANTOS Vereadora/Presidente da Comissão de JLR

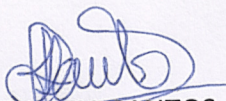
Justificativa: Por equívoco, consta da Rubrica 01.17.511.0031.2049 - 3.3.90.39.00 o valor de 3.90.39.00 o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) como outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

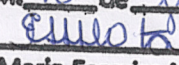
É sabido que estamos passando por uma grave crise hídrica, exigindo dos administradores públicos mais atenção ao fornecimento de água.

A Emenda Parlamentar 02 é para que o valor de R\$ 230.000,00, seja transferido para a rubrica 01.17.511.0031.1009 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede de Abastecimento de Água Obras e Instalações, para perfuração de Postos Artesianos como consta do plano de governo.

Remeto esta Emenda Parlamentar Modificativa para a Comissão de Orçamento e Finanças

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2021

  
INEZ LUZIA SANTOS  
Vereadora MDB

Aprovado por unanimidade  
Em única discussão votação  
Câmara M. 10 de junho 20 22  
  
Elvira Maria Ferreira Mota - Presidente  
  
Inez Luzia Santos - 1ª Secretária